

Contrato nº 117 de Prestação de Serviços que entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A** e a empresa **GOOD GAME FX LTDA.**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **DARIO LUIZ DIAS PAIXÃO**, CPF/MF nº 020.942.229-77, e por seu Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF/MF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOOD GAME FX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.026.120/0001-12, com endereço na Rua Bica De Pedra, nº 141, apartamento 401, Vila Anglo Brasileira, CEP nº 05.028-140, São Paulo (SP), neste ato representada por seu Representante Legal **GREGORIO GUIRADO**, CPF/MF nº 502.716.068-27, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 34-001985/2026, em consonância com o art. 29, II da Lei nº 13.303/16; do art. 26, II do RILC/ACD, e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de produção audiovisual, compreendendo pré-produção, produção, pós-produção e entrega de materiais finais, para criação de 02 (dois) vídeos institucionais principais, conforme briefing e roteiros previamente definidos pela **CONTRATANTE**, destinados ao lançamento e comercialização de novos produtos institucionais.

Parágrafo Único – Os produtos objeto de divulgação são: 1. Programa de Aceleração de Startups; 2. Programa de Transformação Digital para Empresa, de acordo com o Termo de Referência e da Proposta, anexados ao Processo Administrativo citado no preâmbulo, que passam a fazer parte integrantes deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução dos serviços, será pago a importância de **R\$ 34.087,05 (trinta e quatro mil, oitenta e sete reais e cinco centavos)**, em **02 (duas)** parcelas, de **R\$ 17.043,50 (dezessete mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos)** na assinatura do contrato e a de **R\$ 17.043,55 (dezessete mil, quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, após entrega e aceite definitivo dos serviços contratados.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, será realizada de modo remoto ou presencialmente, de acordo com as necessidades no desenvolvimento das atividades, definidas em conjunto com o Gestor do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Os pagamentos referente ao objeto do presente contrato serão efetuados em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados da data da apresentação da nota fiscal (fazer constar os dados bancários), atestada pelo Gestor e/ou Suplente do Contrato.

Parágrafo Único – Para efetivação do pagamento dos serviços, serão exigidos os comprovantes de regularidade relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (**INSS**), ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a **Negativa de Débitos Trabalhistas**, a CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLAÚSULA QUARTA - DA LGPD

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17/02/2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este contrato com o intuito de proteger dados pessoais eventualmente repassados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até a data de **15 de abril de 2026**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o acesso e os documentos que se fizerem necessários para elaboração dos trabalhos, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar através do Gestor e do Suplente do contrato a realização dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento da parcela à **CONTRATADA**, nas datas pactuadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

2) Compete a CONTRATADA:

- a) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade ou reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- b) O prazo máximo para execução dos serviços será até o dia **15 de março de 2026**;
- c) Proceder ao recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução do objeto do presente instrumento, portanto, a comprovação de qualquer inadimplemento não transfere a nenhuma responsabilidade a **CONTRATANTE**, como também não poderá onerar o valor ora contratado;
- d) Solicitar à **CONTRATANTE** a disponibilização das informações necessárias para elaboração dos trabalhos;
- e) Manter a Confidencialidade sobre os serviços objeto do presente contrato, e todas e quaisquer informações que vier a ter acesso, exceto os casos exigidos por lei, determinação governamental ou judicial aplicável;
- f) Cumprir todas as obrigações constantes Contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Ficam designados como Gestor e Suplente do contrato, respectivamente os colaboradores Crystiano Ferreira Candido, matrícula 71.057 e Thiago Fernando de Oliveira Scrok, matrícula nº 71.055.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** deverá ceder integralmente à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais sobre os materiais produzidos, sem limitação territorial ou temporal, permitindo sua utilização comercial, institucional e promocional.

CLÁUSULA NONA – Das Práticas De Compliance

A **CONTRATADA** se compromete a adotar em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitar um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguir orientações pré-definidas em relação a tais procedimentos e políticas e a desenvolver suas atividades com base em princípios éticos e que não praticar atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos.

Parágrafo Único – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** no caso de descumprimento desta Cláusula, sem prejuízo de responsabilização da **CONTRATADA** por perdas e danos ou responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A



Dario Luis Dias Paixão
Diretor Presidente



Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

GOOD GAME FX LTDA

Documento assinado digitalmente



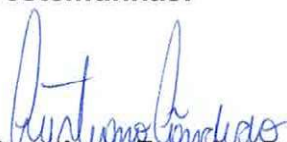
GREGÓRIO GUIRADO

Data: 03/03/2026 11:03:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gregório Guirado
Representante Legal

Testemunhas:



Crystiano Ferreira Candido
Gestor do Contrato
CPF nº 053.709.099-11



Thiago Fernando O. Scrok
Suplente do Contrato
CPF nº 129.750.269-86